



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 17 /10 – CCJ  
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 104/09 – CCJ**

**Convoca consulta à população, mediante plebiscito, a respeito da instituição do projeto Portais da Cidade e determina que a Câmara Municipal de Porto Alegre indique comissão coordenadora dos trabalhos preparatórios ao plebiscito.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 104/09 CCJ, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

Na aludida contestação, fl. 23, visando obter manifestação favorável desta CCJ, aduz, que “a falta de uma assinatura não deve obstar a tramitação da presente proposição porque se trata de mera falha formal, o que pode ser suprida, para adequada tramitação da proposição, em face do princípio da economia processual”.

Não obstante o mérito do Projeto, é de ser mantido o parecer anteriormente prolatado. Com efeito, é imprescindível que a apresentação de quatro novos apoiantes seja considerada não só no exato contexto mas, em especial, no momento em que isso ocorreu, já que as assinaturas anteriores correspondem, em grande parte, à vereadores que, na legislatura anterior, exerciam mandato parlamentar em sua plenitude.

É o caso, por exemplo, dos ex-vereadores Guilherme Barbosa, Maristela Maffei, Marcelo Danéris e Neuza Canabarro – os quais não integram a presente legislatura.

De outro ponto, há de se considerar que o apoio do vereador Mauro Pinheiro constante da relação, fl. 25, já constava da relação de apoiadores anteriormente juntada, fls. 14 e 15.

Ademais, há que se considerar a existência de vereadores, integrantes da presente legislatura, que se encontram licenciados desde o primeiro dia deste período legislativo. É o caso dos vereadores Doutor Goulart e Elói Guimarães que,



**PARECER Nº 17 /10 – CCJ  
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 104/09 – CCJ**

por estarem licenciados, possibilitaram que suplentes viessem a assumir em seus lugares e, nessas condições, apoiassem a proposição.

Tudo isso comprova que, não obstante os esforços realizados, não foi superado o óbice anteriormente apontado. Além disso, o objeto da Proposição se encontra superado, na medida em que instituía Comissão Coordenadora de trabalhos preparatórios ao plebiscito que já se realizou.

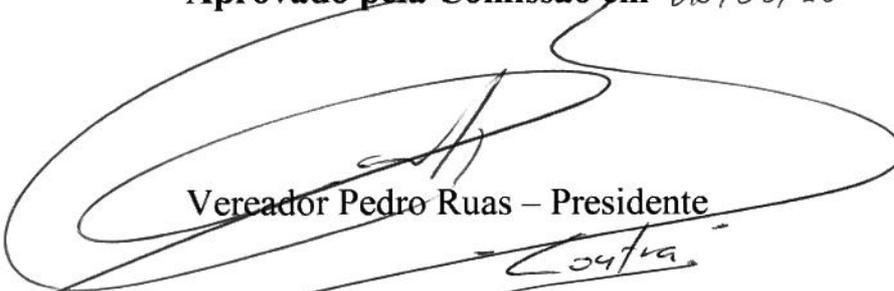
Assim sendo, ratificamos o teor do Parecer nº 104, fls. 19 e 20, como sublinhamos a intempestividade da proposição, razão pela qual recomendamos seu arquivamento.

Pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de fevereiro de 2010.

  
**Vereador Reginaldo Pujol,  
Vice-Presidente e Relator.**

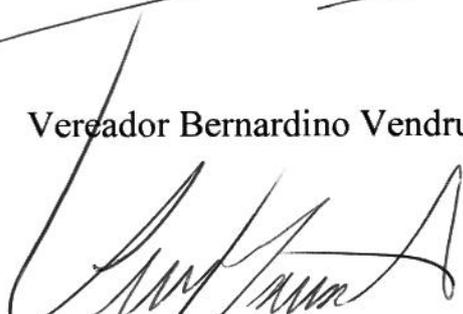
**Aprovado pela Comissão em 02/03/10.**

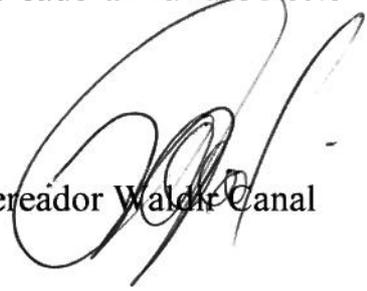
  
Vereador Pedro Ruas – Presidente

  
Vereador Luiz Braz

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereadora Maria Celeste

  
Vereador Luciano Marcantônio  
LS/SP/DMM

  
Vereador Waldir Canal